**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE PRECATORIO FEDERAL**

Pelo presente instrumento particular:

JOSE CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, aposentado, portador(a) do RG nº 16.554.580-X e CPF nº 048.315.728-70, nascido(a) em 23/07/1962, filho de Luzia Carolina Martins, endereço eletrônico -não possui- residente e domiciliado na Rua: Bertolino Tambelini, 233 - Fundos Vila Maria Batatais - SP, CEP 14315-760, Batatais - SP, simplesmente denominado(a) "CEDENTE"; e,

OVERTIME CAPITAL E GESTÃO LTDA, com sede em Barueri, estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº.503, sala 2020, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 52.825.724/0001-78, endereço eletrônico overtimecap@gmail.com , constituída nos termos de seu instrumento particular de Contrato Social de constituição de SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, neste ato, representada por seu administrador, Danilo Carrenho de Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.549.021 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº.325.675.038-97, doravante denominada "CESSIONÁRIO":

Designadas em conjunto como "partes", tem entre si, justo, lido e acertado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE CESSÃO**

É objeto do presente contrato a cessão de precatório federal oriundo da ação ajuizada pelo(a) "cedente" em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que tramitou perante o {{VARA}}, atualmente em fase de execução, oriundo da sentença condenatória prolatada nos autos do processo n° {{NUMERO PROCESSO}}, que terminou por gerar ao(a) "cedente” o precatório de natureza alimentícia, com precatório n°. {{PRECATÓRIO}}, CNJ {{Nº CNJ}}, Ofício Requisitório n° {{OF REQUISITÓRIO}}.

Parágrafo 1° - O cedente transfere ao cessionário a integralidade dos direitos sobre os valores a receber do referido precatório, correspondente a {{PERCENTUAL CESSÃO}}% do valor total do precatório, incluindo juros e correção monetária incidentes até a data do efetivo depósito e levantamento, com previsão para pagamento no ano de {{ANO PREVISTO PAGAMENTO}}, conforme Lei Orçamentária Anual, que encontra-se aguardando pagamento e não possui qualquer ônus/gravame. Os 30% devidos ao procurador a título de honorários contratuais não são abrangidos pela presente cessão.

Parágrafo 2° - A presente cessão do precatório abrange: (i) todos os direitos acessórios ao precatório, incluindo, mas não se limitando aos juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária que venham a incidir e/ou existir até o seu efetivo pagamento; (ii) toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, que eventualmente seja acessória ao precatório e que garanta, total ou parcialmente, seu pagamento; e (II) todo e qualquer privilégio, preferência, prerrogativa, seguro, direito ou ação relacionado ao precatório ("Precatório").

Parágrafo 3° - Em caso de cancelamento da requisição e/ou Precatório supracitados, permanecerá como objeto da cessão quaisquer outros que venham a substituí-lo, assim como a quota parte do(a) 'CEDENTE' dos direitos creditórios relacionados aos processos mencionados no caput da Cláusula Primeira, independentemente do número do precatório ou requisitório que venham a ter.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO e AQUISIÇÃO**

Parágrafo 1° - A titulo de contraprestação pelo precatório cedido, o "CESSIONÁRIO" pagou ao "CEDENTE", o valor líquido e certo de {{PREÇO DE AQUISIÇÃO}}, através de dinheiro e/ou depósito/TED em conta corrente indicada pelo PROMITENTE VENDEDOR, valendo o recibo, comprovante de depósito ou TED Bancário como recibo de pagamento outorgando-se, portanto, o "CEDENTE" a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável QUITAÇAO quanto ao pagamento pela cessão.

Parágrafo 2° - O(a) "CEDENTE", na forma como está, desde já concorda que o pagamento do crédito ora cedido ocorrerá em valor superior ao valor pago diante desta cessão, quando a(o) "CEDENTE" não terá direito à resolução contratual, a complementação ou a majoração do valor pago, ou a direito de crédito de qualquer natureza, contra o "CESSIONÁRIO"

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA e OUTORGA DE PODERES**

Parágrafo 1° - O(a) "CEDENTE" assina o presente Contrato, na forma da lei, que autorizando o "CESSIONARIO" a utilizar, adquirir, receber e ceder os créditos acima descritos, de maneira exclusiva e irrestrita.

Parágrafo 2° - O(a) "CEDENTE" concorda e autoriza expressamente que todos os depósitos efetuados em decorrência do Precatório, objeto da presente cessão de crédito, sejam levantados diretamente pelo "CESSIONÁRIO".

Parágrafo 3° - Considerarão "CEDENTE" e "CESSIONARIO", como realizada a presente cessão de precatório, a partir do momento da assinatura deste instrumento de cessão, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores, a fazê-la sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, ficando o "CESSIONARIO" sub-rogado nos referidos direitos, podendo reclamá-los para si dentro do processo, autorizado a se habilitar nos autos em epigrafe, ou ainda, cedê-los a terceiros.

Parágrafo 4° - O(a) "CEDENTE" deverá, sempre que razoavelmente solicitados pelo "CESSIONARIO", providenciar quaisquer documentos para que possa atuar nos processos mencionados na Cláusula Primeira e prevenir litigios e/ou danos a quaisquer das Partes, inclusive mas não se limitando a eventual outorga de procurações para representação do(a) "CEDENTE" nos processos mencionados na Cláusula Primeira ou perante quaisquer outros órgãos e autoridades públicas, especialmente com poderes especificos para levantamento dos valores relativos ao Precatório ora cedido perante instituições financeiras ou para a prática de quaisquer outros atos necessários a consecução do objeto desta cessão.

**CLAUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO**

Parágrafo 1° - O(a) "CEDENTE declara e garante ao "CESSIONÁRIO", sendo cada uma das declarações verdadeira, correta e completa nesta data, que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato e Termo de Quitação e Pagamento, realizar todos os negócios juridicos neles previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração e cumprir todas suas obrigações;

b) de forma irrevogável e irretratável, se encontra livre de qualquer vício de consentimento ou causa de nulidade, tais como estado de necessidade, coação, lesão, erro, dolo, estado de perigo e onerosidade excessiva, para celebrar este Contrato e o Termo de Quitação e Pagamento e/ou quaisquer outros documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

c) o Precatório neste ato cedido é de sua legítima e exclusiva titularidade, tendo direito e autoridade plena para ceder e transferi-lo, sendo a celebração e cumprimento deste Instrumento suficiente para a cessão e transferência ao "CESSIONARIO";

d) a titularidade, bem como todos os direitos e interesses do(a) "CEDENTE em relação ao Precatório encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a cessões anteriores, quaisquer contratos de cessão, venda ou transterência ou promessas de venda ou de garantia, ações ou litigios ajuizados por terceiros em face do(a) "CEDENTE" ou quaisquer outros contratos ou compromissos que possam resultar em compensação, redução, extinção ou mudança de condição de pagamento do Precatório ou que possam implicar restrições ou impedimentos à cessão e transferência do Precatório pelo(a) "CEDENTE";

e) o Precatório não foi obtido pelo(a) "CEDENTE por meio fraudulento ou por qualquer outro meio ou circunstância que, de acordo com as leis brasileiras, possa afetar sua existência, validade ou recebimento;

f) a cessão do Precatório não implicará a insolvência do(a) "CEDENTE, inclusive para fins do artigo 792 do Código de Processo Civil, e a situação econômica, financeira e patrimonial do(a) "CEDENTE", após a cessão do Precatório, não implicará a frustração de qualquer execução decorrente de qualquer litígio nesta data existente e que possa resultar em condenação do(a) "CEDENTE";

g) De maneira expressa, declara que não existem débitos federais, estaduais ou municipais em seu nome e CPF/CNPJ, bem como não possui processos judiciais e penhoras/quaisquer constrições em seu nome e cpf/cnpj, que possam afetar adversamente a cessão, restando livre e disponivel o precatório ora cedido;

h) não existem quaisquer notificações, medidas ou outros procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos em trâmite perante qualquer autoridade governamental, bem como não existem quaisquer fatos, circunstâncias, documentos ou obrigações referentes e/ou relacionados ao Precatório que (i) possam obstar ou restringir o cumprimento da presente cessão ou (i) que possam afetar o Preço de Cessão ou (ii) o interesse do "CESSIONÁRIO" em adquirir o Precatório ou (iv) de alguma forma, possam prejudicar a validade e eficácia desta cessão ou a qualidade e o valor do Precatório;

i) o pagamento do Precatório ora cedido não foi objeto de qualquer adiantamento por parte do ente devedor, não tendo sido, tampouco, objeto de eventual compensação com débitos fiscais, devidos pelo(a) "CEDENTE" elou quaisquer empresas a ele ligado ou quaisquer terceiros;

j) que não foi submetido a qualquer procedimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, não se encontrando em estado de insolvência, inclusive com a celebração deste Contrato, e não existindo quaisquer titulos protestados em seu nome;

k) todas as informações e documentos disponibilizados ao "CESSIONARIO", são válidos, verdadeiros e autênticos, não tendo o(a) "CEDENTE" omitido qualquer outro documento ou informação de que tenha conhecimento e que poderia impactar no interesse do "CESSIONARIO" em adquirir o Precatório, de forma que o(a) "CEDENTE" assegura que todas as informações e documentos necessários para a execução e gozo de quaisquer direitos, remédios e poderes inerentes ao Precatório foram devidamente fornecidos ao "CESSIONÁRIO";

l) não praticará qualquer ato que possa acarretar, ou não deixará de praticar qualquer ato cuja omissão saiba que possa acarretar, ou que se possa prever que acarrete a não veracidade, invalidação ou violação da presente cessão, e das declarações e garantias aqui prestadas, bem como não se recusará a providenciar quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelo "CESSIONÁRIO" para a consecução deste Contrato;

m) de forma reiterada, e sob pena de responsabilidade civil e criminal, que, sem prejuizo das demais previsões deste Contrato, todas as declarações constantes deste Contrato e/ou de quaisquer outros documentos à ele relacionados são verdadeiras, corretas e completas e, relativamente ao Precatório objeto de cessão, não o ter cedido em nenhuma outra ocasião, e que os referidos direitos estão, por consequente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando livres para alienação/transferência, assumindo o(a) "CEDENTE integral responsabilidade inclusive de todo e qualquer valor que seu cônjuge e ou herdeiros possam vir requerer posteriormente;

n) que não violou ou violará, direta ou indiretamente, toda e qualquer lei relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando aos dispositivos da Lei n° 12.846/13, e do Decreto n° 8.420/15, o Decreto n° 8.420 de 18 de março de 2015, a Lei n° 9.613 de 3 de março de 1998 e a Instrução CVM617 de 5 de dezembro de 2019;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS**

Parágrafo 1° - encontram-se excluídos da cessão do precatório os 30% (trinta por cento), do valor principal, a título de honorários advocatícios contratuais devidos ao patrono da causa.

Parágrafo 2° - O(a) "CEDENTE" ficará responsável pelo adimplemento de todo e qualquer valor excedente à quantia supracitada, a título de honorários contratuais, inclusive todo valor de parcela mensal, ou desconto de benefício mensal, ou honorários parcelados devidos aos advogados da ação, isentando o "CESSIONÁRIO" de qualquer responsabilidade quanto a estes honorários, custas e despesas processuais devidas.

Parágrafo 3° - O(a) "CEDENTE" ficará responsável pelo adimplemento de todo e qualquer valor a título de condenação de honorários de sucumbência, isentando o "CESSIONÁRIO" de qualquer responsabilidade quanto a estes honorários, custas e despesas processuais devidas.

**CLAUSULA SEXTA - DOS POSSÍVEIS DÉBITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Parágrafo 1° - Caso constatada existência de quaisquer débitos e/ou quaisquer constrições em nome do "CEDENTE", que possam afetar adversamente a cessão, o "CEDENTE" deverá providenciar o quanto antes seu pagamento e ou renegociação/parcelamento, junto ao credor ou entidade credora, obrigando-se a indenizar e manter o "CESSIONÁRIO" a salvo de todo e qualquer pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de qualquer natureza, arcando, inclusive, com despesas judiciais, honorários advocaticios, multas e condenações que vierem a recair sobre o "CESSIONÁRIO" em virtude do descumprimento desta Cláusula.

Parágrafo 2° - Compromete-se o(a) "CEDENTE a efetuar o pagamento de todo e qualquer débito em seu nome que possa vir a gerar uma penhora nos processos indicados na Clausula Primeira ou no Precatório objeto da cessão. Caso o pagamento não seja realizado e configure-se a penhora do crédito ora cedido, compromete-se a indicar bens em seu nome passíveis de penhora em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, a ser encaminhada pelo "CESSIONÁRIO" ao "CEDENTE", a fim de liberar o crédito cedido, sob pena de devolução do valor pago pela cessão cumulado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito cedido.

Parágrafo 3° - Na eventualidade (i) do objeto da presente cessão ter sido cedido anteriormente; (li) do "CEDENTE" ter celebrado quaisquer contratos ou compromissos que possam resultar em compensação, redução, extinção ou mudança de condição de pagamento do Precatório; (i) de restar configurada a hipótese do item (e) da Cláusula Quarta, ou; (iv) do "CEDENTE" efetuar o levantamento e/ou recebimento do Precatório sem repassar o valor recebido ao "CESSIONÁRIO" em até 1 (hum) dia útil, contado da data do recebimento do valor, o "CEDENTE" estará obrigado a, em até 10 (dez) dias, devolver o valor pago a titulo de contraprestação, as despesas de Cartório, e outras despesas incorridas pelo "CESSIONÁRIO" para a formalização deste Contrato atualizadas pelo IPCA-e, bem como pagar ao "CESSIONÁRIO" multa não compensatória de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da total recebido, ciente de que caso descumprida esta clausula, poderão ser aplicadas as penalidades civeis e criminais cabiveis.

Parágrafo 4° - As partes comprometem-se a cumprir os requisitos da presente cláusula e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO**

Parágrafo 1° - Desta feita, mediante o recibo ou comprovante de depósito/TED no banco, agência e conta de titularidade do(a) "CEDENTE", este concede, nos termos do Parágrafo Único do artigo 320 do Código Civil, ao "CESSIONÁRIO", plena, rasa, geral e irrevogável QUITAÇAO, nada mais tendo a reclamar quanto à cessão e ao precatório.

Parágrafo 2° - Por fim, declara o(a) "CEDENTE" que compreendeu e aceitou o valor creditado em sua conta, conforme Termo de Quitação e Pagamento, eis que convicto da cessão, não sofrendo qualquer tipo de coação ou dúvida, autorizando-se a respectiva HABILITAÇÃO nos autos dos processos mencionados na Cláusula Primeira e do Precatório, ato que informará ao juízo a celebração desta CESSÃO de crédito, desde já abrindo mão de qualquer ingerência sobre os valores objetos da presente cessão.

Parágrafo 3° - Este Contrato, isoladamente ou em conjunto com quaisquer outros termos e documentos a ele relacionados, terá força de titulo executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança de obrigações e multas dispostas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Parágrafo único - As partes elegem o foro da cidade de Franca-SP para dirimir dúvidas referentes a este contrato, abrindo mão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, lido em voz alta, e compreendido, assinam, em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

{{LOCAL}}, {{DATA DA COMPRA}}.

CEDENTE:

{{CLIENTE}}

CPF {{CPF}}

CESSIONÁRIO:

OVERTIME CAPITAL E GESTÃO LIMITADA

Sócio Administrador: Danilo Carrenho de Andrade

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE PRECATORIO FEDERAL**

Pelo presente instrumento particular:

JOSE CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, aposentado, portador(a) do RG nº 16.554.580-X e CPF nº 048.315.728-70, nascido(a) em 23/07/1962, filho de Luzia Carolina Martins, endereço eletrônico -não possui- residente e domiciliado na Rua: Bertolino Tambelini, 233 - Fundos Vila Maria Batatais - SP, CEP 14315-760, Batatais - SP, simplesmente denominado(a) "CEDENTE"; e,

OVERTIME CAPITAL E GESTÃO LTDA, com sede em Barueri, estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº.503, sala 2020, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 52.825.724/0001-78, constituída nos termos de seu instrumento particular de Contrato Social de constituição de SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, neste ato, representada por seu administrador, Danilo Carrenho de Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.549.021 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº.325.675.038-97, doravante denominada "CESSIONÁRIO":

Designadas em conjunto como "partes", tem entre si, justo, lido e acertado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE CESSÃO**

É objeto do presente contrato a cessão de precatório federal oriundo da ação ajuizada pelo(a) "cedente" em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que tramitou perante o {{VARA}}, atualmente em fase de execução, oriundo da sentença condenatória prolatada nos autos do processo n° {{NUMERO PROCESSO}}, que terminou por gerar ao(a) "cedente” o precatório de natureza alimentícia, com precatório n°. {{PRECATÓRIO}}, CNJ {{Nº CNJ}}, Ofício Requisitório n° {{OF REQUISITÓRIO}}.

Parágrafo 1° - O cedente transfere ao cessionário a integralidade dos direitos sobre os valores a receber do referido precatório, correspondente a {{PERCENTUAL CESSÃO}}% (setenta por cento) do valor total do precatório, incluindo juros e correção monetária incidentes até a data do efetivo depósito e levantamento, com previsão para pagamento no ano de {{ANO PREVISTO PAGAMENTO}}, conforme Lei Orçamentária Anual, que encontra-se aguardando pagamento e não possui qualquer ônus/gravame. Os 30% devidos ao procurador a título de honorários contratuais não são abrangidos pela presente cessão.

Parágrafo 2° - A presente cessão do precatório abrange: (i) todos os direitos acessórios ao precatório, incluindo, mas não se limitando aos juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária que venham a incidir e/ou existir até o seu efetivo pagamento; (ii) toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, que eventualmente seja acessória ao precatório e que garanta, total ou parcialmente, seu pagamento; e (II) todo e qualquer privilégio, preferência, prerrogativa, seguro, direito ou ação relacionado ao precatório ("Precatório").

Parágrafo 3° - Em caso de cancelamento da requisição e/ou Precatório supracitados, permanecerá como objeto da cessão quaisquer outros que venham a substituí-lo, assim como a quota parte do(a) 'CEDENTE' dos direitos creditórios relacionados aos processos mencionados no caput da Cláusula Primeira, independentemente do número do precatório ou requisitório que venham a ter.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO e AQUISIÇÃO**

Parágrafo 1° - O CEDENTE, com a assinatura do presente contrato, confere total quitação acerca dos valores acordados para a aquisição do crédito. Vale portanto o presente contrato como recibo de pagamento outorgando-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável QUITAÇAO quanto ao pagamento pela cessão, apontando que nada mais tem a receber do CESSIONÁRIO.

Parágrafo 2° - O(a) "CEDENTE", na forma como está, desde já concorda que o pagamento do crédito ora cedido ocorrerá em valor superior ao valor pago diante desta cessão, quando a(o) "CEDENTE" não terá direito à resolução contratual, a complementação ou a majoração do valor pago, ou a direito de crédito de qualquer natureza, contra o "CESSIONÁRIO"

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA e OUTORGA DE PODERES**

Parágrafo 1° - O(a) "CEDENTE" assina o presente Contrato, na forma da lei, que autorizando o "CESSIONARIO" a utilizar, adquirir, receber e ceder os créditos acima descritos, de maneira exclusiva e irrestrita.

Parágrafo 2° - O(a) "CEDENTE" concorda e autoriza expressamente que todos os depósitos efetuados em decorrência do Precatório, objeto da presente cessão de crédito, sejam levantados diretamente pelo "CESSIONÁRIO".

Parágrafo 3° - Considerarão "CEDENTE" e "CESSIONARIO", como realizada a presente cessão de precatório, a partir do momento da assinatura deste instrumento de cessão, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores, a fazê-la sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, ficando o "CESSIONARIO" sub-rogado nos referidos direitos, podendo reclamá-los para si dentro do processo, autorizado a se habilitar nos autos em epigrafe, ou ainda, cedê-los a terceiros.

Parágrafo 4° - O(a) "CEDENTE" deverá, sempre que razoavelmente solicitados pelo "CESSIONARIO", providenciar quaisquer documentos para que possa atuar nos processos mencionados na Cláusula Primeira e prevenir litigios e/ou danos a quaisquer das Partes, inclusive mas não se limitando a eventual outorga de procurações para representação do(a) "CEDENTE" nos processos mencionados na Cláusula Primeira ou perante quaisquer outros órgãos e autoridades públicas, especialmente com poderes especificos para levantamento dos valores relativos ao Precatório ora cedido perante instituições financeiras ou para a prática de quaisquer outros atos necessários a consecução do objeto desta cessão.

**CLAUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO**

Parágrafo 1° - O(a) "CEDENTE declara e garante ao "CESSIONÁRIO", sendo cada uma das declarações verdadeira, correta e completa nesta data, que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato e Termo de Quitação e Pagamento, realizar todos os negócios juridicos neles previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração e cumprir todas suas obrigações;

b) de forma irrevogável e irretratável, se encontra livre de qualquer vício de consentimento ou causa de nulidade, tais como estado de necessidade, coação, lesão, erro, dolo, estado de perigo e onerosidade excessiva, para celebrar este Contrato e o Termo de Quitação e Pagamento e/ou quaisquer outros documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

c) o Precatório neste ato cedido é de sua legítima e exclusiva titularidade, tendo direito e autoridade plena para ceder e transferi-lo, sendo a celebração e cumprimento deste Instrumento suficiente para a cessão e transferência ao "CESSIONARIO";

d) a titularidade, bem como todos os direitos e interesses do(a) "CEDENTE em relação ao Precatório encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a cessões anteriores, quaisquer contratos de cessão, venda ou transterência ou promessas de venda ou de garantia, ações ou litigios ajuizados por terceiros em face do(a) "CEDENTE" ou quaisquer outros contratos ou compromissos que possam resultar em compensação, redução, extinção ou mudança de condição de pagamento do Precatório ou que possam implicar restrições ou impedimentos à cessão e transferência do Precatório pelo(a) "CEDENTE";

e) o Precatório não foi obtido pelo(a) "CEDENTE por meio fraudulento ou por qualquer outro meio ou circunstância que, de acordo com as leis brasileiras, possa afetar sua existência, validade ou recebimento;

f) a cessão do Precatório não implicará a insolvência do(a) "CEDENTE, inclusive para fins do artigo 792 do Código de Processo Civil, e a situação econômica, financeira e patrimonial do(a) "CEDENTE", após a cessão do Precatório, não implicará a frustração de qualquer execução decorrente de qualquer litígio nesta data existente e que possa resultar em condenação do(a) "CEDENTE";

g) De maneira expressa, declara que não existem débitos federais, estaduais ou municipais em seu nome e CPF/CNPJ, bem como não possui processos judiciais e penhoras/quaisquer constrições em seu nome e cpf/cnpj, que possam afetar adversamente a cessão, restando livre e disponivel o precatório ora cedido;

h) não existem quaisquer notificações, medidas ou outros procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos em trâmite perante qualquer autoridade governamental, bem como não existem quaisquer fatos, circunstâncias, documentos ou obrigações referentes e/ou relacionados ao Precatório que (i) possam obstar ou restringir o cumprimento da presente cessão ou (i) que possam afetar o Preço de Cessão ou (ii) o interesse do "CESSIONÁRIO" em adquirir o Precatório ou (iv) de alguma forma, possam prejudicar a validade e eficácia desta cessão ou a qualidade e o valor do Precatório;

i) o pagamento do Precatório ora cedido não foi objeto de qualquer adiantamento por parte do ente devedor, não tendo sido, tampouco, objeto de eventual compensação com débitos fiscais, devidos pelo(a) "CEDENTE" elou quaisquer empresas a ele ligado ou quaisquer terceiros;

j) que não foi submetido a qualquer procedimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, não se encontrando em estado de insolvência, inclusive com a celebração deste Contrato, e não existindo quaisquer titulos protestados em seu nome;

k) todas as informações e documentos disponibilizados ao "CESSIONARIO", são válidos, verdadeiros e autênticos, não tendo o(a) "CEDENTE" omitido qualquer outro documento ou informação de que tenha conhecimento e que poderia impactar no interesse do "CESSIONARIO" em adquirir o Precatório, de forma que o(a) "CEDENTE" assegura que todas as informações e documentos necessários para a execução e gozo de quaisquer direitos, remédios e poderes inerentes ao Precatório foram devidamente fornecidos ao "CESSIONÁRIO";

l) não praticará qualquer ato que possa acarretar, ou não deixará de praticar qualquer ato cuja omissão saiba que possa acarretar, ou que se possa prever que acarrete a não veracidade, invalidação ou violação da presente cessão, e das declarações e garantias aqui prestadas, bem como não se recusará a providenciar quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelo "CESSIONÁRIO" para a consecução deste Contrato;

m) de forma reiterada, e sob pena de responsabilidade civil e criminal, que, sem prejuizo das demais previsões deste Contrato, todas as declarações constantes deste Contrato e/ou de quaisquer outros documentos à ele relacionados são verdadeiras, corretas e completas e, relativamente ao Precatório objeto de cessão, não o ter cedido em nenhuma outra ocasião, e que os referidos direitos estão, por consequente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando livres para alienação/transferência, assumindo o(a) "CEDENTE integral responsabilidade inclusive de todo e qualquer valor que seu cônjuge e ou herdeiros possam vir requerer posteriormente;

n) que não violou ou violará, direta ou indiretamente, toda e qualquer lei relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando aos dispositivos da Lei n° 12.846/13, e do Decreto n° 8.420/15, o Decreto n° 8.420 de 18 de março de 2015, a Lei n° 9.613 de 3 de março de 1998 e a Instrução CVM617 de 5 de dezembro de 2019;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS**

Parágrafo 1° - encontram-se excluídos da cessão do precatório os 30% (trinta por cento), do valor principal, a título de honorários advocatícios contratuais devidos ao patrono da causa.

Parágrafo 2° - O(a) "CEDENTE" ficará responsável pelo adimplemento de todo e qualquer valor excedente à quantia supracitada, a título de honorários contratuais, inclusive todo valor de parcela mensal, ou desconto de benefício mensal, ou honorários parcelados devidos aos advogados da ação, isentando o "CESSIONÁRIO" de qualquer responsabilidade quanto a estes honorários, custas e despesas processuais devidas.

Parágrafo 3° - O(a) "CEDENTE" ficará responsável pelo adimplemento de todo e qualquer valor a título de condenação de honorários de sucumbência, isentando o "CESSIONÁRIO" de qualquer responsabilidade quanto a estes honorários, custas e despesas processuais devidas.

**CLAUSULA SEXTA - DOS POSSÍVEIS DÉBITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Parágrafo 1° - Caso constatada existência de quaisquer débitos e/ou quaisquer constrições em nome do "CEDENTE", que possam afetar adversamente a cessão, o "CEDENTE" deverá providenciar o quanto antes seu pagamento e ou renegociação/parcelamento, junto ao credor ou entidade credora, obrigando-se a indenizar e manter o "CESSIONÁRIO" a salvo de todo e qualquer pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de qualquer natureza, arcando, inclusive, com despesas judiciais, honorários advocaticios, multas e condenações que vierem a recair sobre o "CESSIONÁRIO" em virtude do descumprimento desta Cláusula.

Parágrafo 2° - Compromete-se o(a) "CEDENTE a efetuar o pagamento de todo e qualquer débito em seu nome que possa vir a gerar uma penhora nos processos indicados na Clausula Primeira ou no Precatório objeto da cessão. Caso o pagamento não seja realizado e configure-se a penhora do crédito ora cedido, compromete-se a indicar bens em seu nome passíveis de penhora em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, a ser encaminhada pelo "CESSIONÁRIO" ao "CEDENTE", a fim de liberar o crédito cedido, sob pena de devolução do valor pago pela cessão cumulado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito cedido.

Parágrafo 3° - Na eventualidade (i) do objeto da presente cessão ter sido cedido anteriormente; (li) do "CEDENTE" ter celebrado quaisquer contratos ou compromissos que possam resultar em compensação, redução, extinção ou mudança de condição de pagamento do Precatório; (i) de restar configurada a hipótese do item (e) da Cláusula Quarta, ou; (iv) do "CEDENTE" efetuar o levantamento e/ou recebimento do Precatório sem repassar o valor recebido ao "CESSIONÁRIO" em até 1 (hum) dia útil, contado da data do recebimento do valor, o "CEDENTE" estará obrigado a, em até 10 (dez) dias, devolver o valor pago a titulo de contraprestação, as despesas de Cartório, e outras despesas incorridas pelo "CESSIONÁRIO" para a formalização deste Contrato atualizadas pelo IPCA-e, bem como pagar ao "CESSIONÁRIO" multa não compensatória de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da total recebido, ciente de que caso descumprida esta clausula, poderão ser aplicadas as penalidades civeis e criminais cabiveis.

Parágrafo 4° - As partes comprometem-se a cumprir os requisitos da presente cláusula e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO**

Parágrafo 1° - Desta feita, mediante o recibo ou comprovante de depósito/TED no banco, agência e conta de titularidade do(a) "CEDENTE", este concede, nos termos do Parágrafo Único do artigo 320 do Código Civil, ao "CESSIONÁRIO", plena, rasa, geral e irrevogável QUITAÇAO, nada mais tendo a reclamar quanto à cessão e ao precatório.

Parágrafo 2° - Por fim, declara o(a) "CEDENTE" que compreendeu e aceitou o valor creditado em sua conta, conforme Termo de Quitação e Pagamento, eis que convicto da cessão, não sofrendo qualquer tipo de coação ou dúvida, autorizando-se a respectiva HABILITAÇÃO nos autos dos processos mencionados na Cláusula Primeira e do Precatório, ato que informará ao juízo a celebração desta CESSÃO de crédito, desde já abrindo mão de qualquer ingerência sobre os valores objetos da presente cessão.

Parágrafo 3° - Este Contrato, isoladamente ou em conjunto com quaisquer outros termos e documentos a ele relacionados, terá força de titulo executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança de obrigações e multas dispostas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Parágrafo único - As partes elegem o foro da cidade de Franca-SP para dirimir dúvidas referentes a este contrato, abrindo mão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, lido em voz alta, e compreendido, assinam, em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

{{LOCAL}}, {{DATA DA COMPRA}}.

CEDENTE:

{{CLIENTE}}

CPF {{CPF}}

CESSIONÁRIO:

OVERTIME CAPITAL E GESTÃO LIMITADA

Sócio Administrador: Danilo Carrenho de Andrade

**DECLARAÇÃO**

JOSE CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, aposentado, portador(a) do RG nº 16.554.580-X e CPF nº 048.315.728-70, nascido(a) em 23/07/1962, filho de Luzia Carolina Martins, endereço eletrônico -não possui- residente e domiciliado na Rua: Bertolino Tambelini, 233 - Fundos Vila Maria Batatais - SP, CEP 14315-760, Batatais - SP, declaro, para todos os fins em direito admitidos, que cedi de livre espontânea vontade {{PERCENTUAL CESSÃO}}% dos direitos creditórios, oriundos do Processo n°. {{NUMERO PROCESSO}}, cujo trâmite se dá perante o {{VARA}}, à OVERTIME Capital e Gestão LTDA, CNPJ sob o nº 52.825.724/0001-78.

Nestes termos, declaro ciência e anuência com a cessão realizada, consignando expressa concordância com a integral e imediata liberação, em favor do cessionário e/ou de seus representantes, o correspondente à parte cedida, dos valores pagos no Precatório n° {{PRECATÓRIO}} – Ofício Requisitório n° {{OF REQUISITÓRIO}}.

{{LOCAL}}, {{DATA DA COMPRA}}.

{{CLIENTE}}

CPF {{CPF}}

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR {{VARA}}.

Processo nº. {{NUMERO PROCESSO}}

OVERTIME CAPITAL E GESTÃO LTDA, com sede em Barueri, estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº.503, sala 2020, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 52.825.724/0001-78, constituída nos termos de seu instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade empresaria limitada, neste ato representada por este procurador, vem, respeitosamente comunicar a

**CESSÃO DE CRÉDITO**

por parte de {{CLIENTE}}, CPF nº {{CPF}}, com fulcro nos artigos 286 e seguintes do Código Civil e artigo 100, §13° da constituição federal.

**DA CESSÃO DE CRÉDITOS PRECATÓRIOS – VIABILIDADE E MANUTENÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA**

O requerente adquiriu através de instrumento particular de cessão de crédito, com firma reconhecida em cartório (anexo), {{PERCENTUAL CESSÃO}}% do valor total dos precatórios, incluindo juros e correção monetária incidentes até a data do efetivo depósito e levantamento, pertencentes à:

{{CLIENTE}}, precatório n°. {{PRECATÓRIO}}, CNJ nº. {{Nº CNJ}}, Ofício Requisitório n° {{OF REQUISITÓRIO}}.

A cessão não abrange os honorários contratuais de 30% devidos ao advogado que patrocinou a causa.

A transação é legalmente admitida e já fora objeto de apreciação pelo STF em sede de Repercussão Geral, que inclusive reafirmou entendimento exposado na Resolução nº 303 do CNJ, com relação à manutenção da ordem cronológica e da preferência alimentar do crédito (tema 361).

Resolução nº 303, de 19/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça:

“Art. 42. O beneficiário poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro junto ao precatório.

§ 1º A cessão não altera a natureza do precatório, podendo o cessionário gozar da preferência de que trata o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, quando a origem do débito assim permitir, mantida a posição na ordem cronológica originária, em qualquer caso. (...)”

Em se tratando de créditos provenientes de condenações judiciais, existe permissão constitucional expressa, assegurando a cessão dos créditos traduzidos em precatórios (Constituição Federal, ADCT, Art. 78).

**DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA AUTARQUIA DEVEDORA.**

Mostra-se desnecessária a anuência do devedor, conforme dispõe o art. 100, § 13, da Constituição da República Federativa Brasileira. No mesmo sentido a jurisprudência pacífica do STJ:

“PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE PRECATÓRIO. CESSÃO DE CRÉDITO. SUCESSÃO PELO CESSIONARIO. ANUÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. 1. Havendo regra específica aplicável ao processo de execução (art. 567, li, do CPC), que prevê expressamente a possibilidade de prosseguimento da execução pelo cessionário, não há falar em incidência, na execução, de regra que se aplica somente ao processo de conhecimento no sentido da necessidade de anuência do adversário para o ingresso do cessionário no processo (arts. 41 e 42 do CPC), inclusive no tocante aos créditos oriundos de precatórios. Precedentes: REsps 1.091.443/SP e 1.102.473/RS, Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgados, respectivamente, em 02/05/2012, DJe 29/05/2012 e julgado em 16/05/2012, DJe 27/08/2012). Ili. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp 1107890 RS 2008/0262737-8- Rei. Mín. Regina Helena Costa- 08/10/2013)”.

**COMUNICAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO.**

Se mostra necessário que Vossa Excelência oficie ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para comunicar-lhes acerca da cessão do crédito e solicitar que, por ocasião do depósito, os valores sejam colocados à disposição diretamente da cessionária.

Assim dispõe a Resolução CJF nº 822 de 20 de março de 2023:

“Art. 22. - § 1º Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.”.

**REGISTRO DA CESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DO CRÉDITO.**

Considerando que a cessão ocorreu antes da apresentação da requisição ao Tribunal, o crédito passará para a titularidade do cessionário, que assume o lugar do cedente, nos termos do artigo 44, §2º, da Resolução nº 303 do CNJ:

“§ 2º Havendo cessão total do crédito antes da elaboração do ofício precatório, este será titularizado pelo cessionário, que assume o lugar do cedente, observados os requisitos do art. 6º desta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022).”.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto requer:

1 - **A inclusão da cessionária OVERTIME CAPITAL E GESTÃO LTDA no polo ativo** da demanda, conforme art. 778, §1°, inciso III, do Código de Processo Civil;

2- **A expedição de ofício**, com urgência, ao Presidente do TRF 3ª Região, informando que houve a cessão do crédito, a fim de que {{PERCENTUAL CESSÃO}}% do valor do precatório n°. {{PRECATÓRIO}} não seja liberado ao antigo credor mas sim diretamente a esta cessionária.

A expedição de ofício requisitório figurando a CESSIONÁRIA como titular do crédito, mantendo contudo as demais características do precatório/RPV, inclusive sua natureza (alimentar) e preferência., a fim de que 70% do valor devido ao cedente seja liberado diretamente a esta cessionária.

3- Após o pagamento do Precatório, seja expedido alvará para levantamento em nome diretamente da cessionária (art. 22, § 1º, da Resolução CJF nº 822/2023).

Requer ainda que todas as intimações sejam realizadas em nome deste advogado peticionante, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

{{LOCAL}}, {{DATA DA COMPRA}}.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARCOS GRANERO SOARES DE OLIVEIRA

OAB/SP 277.943

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OVERTIME CAPITAL E GESTÃO LTDA, com sede em Barueri, estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº.503, sala 2020, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 52.825.724/0001-78, constituída nos termos de seu instrumento particular de Contrato Social de constituição de SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, neste ato, representada por seu administrador, Danilo Carrenho de Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 40.549.021 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº.325.675.038-97, nomeia e constitui seu bastante procurador MARCOS GRANERO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 277.943, com escritório em Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº. 1.828, Jardim Boa Esperança, CEP 14401-120, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia,, para atuar nos autos de número {{NUMERO PROCESSO}} e eventuais desdobramentos deste, como execuções de sentença ou recursos, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta e outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barueri-SP, {{DATA DA COMPRA}}.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OVERTIME CAPITAL E GESTÃO LTDA.

Danilo Carrenho de Andrade - administrador

(Outorgante).